

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1762, DE 18 DE JULHO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 5.894.733-4/2014, 5.373.125-2/2013 e 5.361.364-1/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **SÃO MARCOS I**, remanescente da Fazenda São José, perímetro urbano deste Município, com área total de 193.600,00m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados) e área a parcelar de 127.648,23m² (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito vírgula vinte e três metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.225, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, de propriedade da empresa Localiza Imóveis Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M-01, cravado na margem do antigo corredor, atual Avenida São João da Escócia, Setor Residencial Della Pena, ponto de coordenadas UTM E=672.964.576 e N=8.151.254.029; daí segue margeando esta Avenida no azimute de 303°17'45'' e distância de 333,63m até o marco M-02; daí segue margeando a Rua Antônio Cupertino, Residencial Goyaz no azimute de 33°39'21'' e distância de 586,94m até o marco M-03; daí segue confrontando com terras remanescentes da matrícula no azimute de 137°57'55'' e distância de 368,25m até o marco M-04; daí segue confrontando com as Chácaras Buriti nos seguintes azimutes e distâncias: 211°48'36'' – 223,00m e 214°45'47'' – 265,26m, passando pelos marcos M-05 e M-06; daí segue margeando o antigo corredor no azimute de 110°51'53'' e distância de 25,90m até o marco M-01, ponto de partida desta descrição.

II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

Área total da matrícula:	193.600,00m²
Áreas de Preservação Permanente	62.831,76m²
Faixa de Servidão da Rede de Alta Tensão da CELG	3.120,01m²
ÁREA A PARCELAR	127.648,23m² - 100%



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)	3.433,34m ²	2,690
APM 02: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA)	8.069,53m ²	6,322
APM 03: ÁREA VERDE	632,68m ²	0,496
APM 04: ÁREA VERDE	206,86m ²	0,162
APM 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	6.213,84m ²	4,868
APM 06: ÁREA VERDE	593,75m ²	0,465
TOTAL DAS ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E ÁREAS VERDES	19.150,00m²	15,002
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	39.055,25m²	30,596
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (210 lotes)	69.442,98m²	54,402
ÁREA A PARCELAR	127.648,23m²	100

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM 01: CMEI	ÁREA	3.433,34m²
Frente para Rua LSM-07	30,00m	
Fundo confrontando com Rua LSM-08	49,48m	
Lado direito confrontando com APM-02	106,86m	
Lado esquerdo confrontando com Rua LSM-06	25,03+D=43,12m	
1º chanfrado: Rua LSM-07 com Rua LSM-06	7,07m	
2º chanfrado: Rua LSM-06 com Rua LSM-08	6,00m	
APM 02: ESCOLA	ÁREA	8.069,53m²
Frente para Rua LSM-07	75,93m	
Fundo confrontando com Rua LSM-08	39,10+D=10,53m	
Lado direito confrontando com Rua LSM-09	130,99m	
Lado esquerdo confrontando com APM-01	106,86m	
1º chanfrado: Rua LSM-07 com Rua LSM-09	6,15m	
2º chanfrado: Rua LSM-09 com Rua LSM-08	7,86m	
APM 03: ÁREA VERDE	ÁREA	632,68m²
Frente para Rua LSM-04	D=45,89+60,95m	
Fundo confrontando com APP-01	3,74+27,35+4,26+6,04+10,53+ +8,01+14,43+2,12+32,09m	
Lado direito confrontando com área remanescente	9,47m	
APM 04: ÁREA VERDE	ÁREA	206,86m²
Frente para Rua LSM-04	80,24m	
Fundo confrontando com APP-01	17,06+15,76+11,31+41,21m	
APM 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	ÁREA	6.213,84m²
Frente para Rua LSM-04	64,48+D=124,20+58,64m	
Fundo confrontando com APP-01	12,44+52,16+25,05+17,71+31,99+30,25+ +14,88+22,03+24,67+10,82m	
Lado esquerdo confrontando com Rua LSM-01	44,46m	
Pela linha de chanfrado: Rua LSM-04 com Rua LSM-01	7,05m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 06: ÁREA VERDE **ÁREA** **593,75m²**
 Frente para Rua LSM-02 57,61m
 Fundo confrontando com APP-01 e área de servidão da CELG . 19,33+27,02+8,97+20,49m
 Lado esquerdo confrontando com Avenida São João da Escócia 1,16m
 Pela linha de chanfrado: Rua LSM-02 com Av. São João da Escócia 7,05m

APP-01 **ÁREA** **55.944,22m²**
 Frente para APM-06, Rua LSM-02, APM-05, Rua LSM-04, APM-04 e APM-03 8,97+
+27,02+25,99+16,85+24,67+22,03+14,88+30,25+31,99+17,71+25,05+52,16+22,15+
+45,34+11,31+15,76+28,83+32,09+2,12+14,43+8,01+10,53+6,04+4,26+27,35+3,74m
 Fundo confrontando com Chácara Buriti 135,62+223,00m
 Lado direito confrontando área remanescente 31,69m
 Lado esquerdo confrontando com área de servidão da CELG 182,47m

APP-02 **ÁREA** **6.887,54m²**
 Frente para Avenida São João da Escócia 99,04+29,75m
 Fundo confrontando com área de servidão da CELG 169,89m
 Lado esquerdo confrontando com Chácara Buriti 102,63m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **SÃO MARCOS I**, ficam prevista as seguintes áreas de uso:

- I – quadras 01, 06 e 07: Unidade de Uso Sustentável - UUS;
- II – demais quadras, com exceção das APM's: Área de Adensamento Básico;
- III – áreas de preservação permanente.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida São João da Escócia, classificada como **Via Coletora Única**, e as demais vias, classificadas como **Vias Locais**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- I** - Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- II** - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III** - Sistema de esgotamento sanitário;
- IV** - Abertura de vias de circulação;
- V** - Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- VI** - Sistema de escoamento das águas pluviais e drenagem urbana;
- VII** - Obras de pavimentação das vias e terraplenagem.

Art. 6º Para execução das obras de Pavimentação das vias e Terraplenagem, no valor de R\$ 1.452.047,22 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos); Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água Potável, no valor de R\$ 457.657,27 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 421.275,72 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos); Sistema de Escoamento das Águas Pluviais e Drenagem Urbana: Rede 1, no valor de R\$ 498.313,39 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) e Rede 2, no valor de R\$ 1.133.530,60 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos); Bacia de Detenção, no valor de R\$ 546.727,74 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), totalizando a importância de R\$ 4.509.551,99 (quatro milhões,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

quinhentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), o loteador dá em garantia caucionária os lotes 03 ao 21 da quadra 05 e lotes 01 ao 28 da quadra 06, situados onde se pretende implantar o loteamento São Marcos I, avaliados em R\$ 4.511.092,96 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas – Cartório Antônio do Prado, Livro 0674-E, Folhas 187/193, sob o Protocolo nº 117176.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa Localiza Imóveis Ltda. a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 O Município de Goiânia poderá receber, na forma de doação, as Áreas de Preservação Permanente, descritas neste decreto, desde que o loteador promova a recomposição da vegetação de toda extensão das áreas protegidas e realize a urbanização das APM's 03 e 07, cujos projetos deverão ser elaborados e executados segundo as diretrizes expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Após a entrega das obras, segundo o prazo estabelecido no art. 5º, deste Decreto, o Município de Goiânia estará autorizado a receber, por meio de doação, as áreas de preservação permanente.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação